



PROCESSO N° 1137/16

PROTOCOLO N° 13.296.253-7

PARECER CEE/CEIF N° 369/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA CAROLINA LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1661/16-Sued/Seed, de 13/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 11/08/14, de interesse do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 97 e 211).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Brasil, n° 1782, Vila Rubim, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5183/12, de 23/08/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/09/12 até 24/09/17 (fl. 98).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4521/11, de 24/10/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6118/12, de 09/10/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 677/12, de 30/08/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fls. 99 e 212).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) Justifico para os devidos fins que o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Eja, foi enviado na data correta, ou seja, meados de maio, primeiro semestre do ano de 2014. Após essa data, houve a tramitação entre NRE e Seed, para as



PROCESSO N° 1137/16

devidas correções, resultando na devolução da documentação para que fosse desmembrado o processo, ficando um processo para o Ensino Fundamental II e um outro para o Ensino Médio, pois os dois cursos da EJA existentes no Colégio estavam contidos em um único processo, originando assim dois protocolos. Sendo que a primeira data de envio foi mantida para o processo de Ensino Fundamental Fase II, cabendo ao processo de Ensino Médio a data em que foi enviada ao NRE documentação separada para os dois cursos, meados de agosto de 2014, ficando como se essa segunda data fosse aquela em que foi enviado o processo do Ensino Médio pela primeira vez, diagnosticando assim, um atraso no protocolado de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio – EJA, a partir de 2014 (fl. 206).

1.3 Organização Curricular (fl. 188)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Carolina Lupion - EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Cambará NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2015 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM -INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

CECÍLIA MARIA STOPPA
Res. 741/2016 D.O.E. de 04/03/2016
DIRETORA



PROCESSO N° 1137/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 198)

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL - EJA FASE II	Língua Portuguesa	-	03	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	04	-	-	
	Matemática	19	-	-	07	-	16	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	09	12	-
	L.E.M Inglês	14	10	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	11	01	19	-
	História	05	12	-	27	-	-	-	-	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	11	03	14	-
	Geografia	04	09	-	-	-	-	-	-	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	11	06	07	-
	Arte	18	-	01	-	45	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	20	08	-	16
	Ciências	06	09	10	-	45	06	12	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	10	06	05	-
Educação Física	17	-	-	-	31	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	08	10	13	-	

1.5 Comissão de Verificação (fl. 137)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 17/15, de 22/04/15, do NRE de Jacarezinho, constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado em 04/05/15 e informa:

(...) Melhorias: construção de rampas de acesso para duas salas de aula e para quadra de esportes, melhorias nos banheiros.

(...) Possui boa infraestrutura (...) Biblioteca com acervo adequado aos cursos ofertados, neste mesmo espaço encontra-se o laboratório de Ciências que conta com equipamentos recebidos da Seed, sendo um local adaptado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas. (...) Duas quadras de esportes, sendo uma coberta e outra sem cobertura (...) laboratório de Informática organizado, mas somente parte dos computadores estão funcionando. (...) Refeitório.

(...) Quanto à acessibilidade foram realizadas algumas obras com a construção de rampas de acesso e a adaptação de banheiros.

(...) Corpo docente habilitado de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. As medidas de proteção como a sinalização de saídas de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do sistema de proteção de extintores de incêndio estão sendo adequadas para atender à legislação vigente.

(...) O último relatório feito pela Vigilância Sanitária de 30/05/14, sendo necessária a realização de adequações para que o novo laudo seja emitido. Tais adequações foram solicitadas à Seed pelo Protocolo nº 11.593.473-2, de 06/07/12 (fl. 149).



PROCESSO N° 1137/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 142).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 203)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 130/16 - Deja/Seed, de 22/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 207)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2575/16 - CEF/Seed, de 03/10/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos e corpo docente com habilitação específica. A Biblioteca funciona em espaço adaptado e compartilhado com o laboratório de Informática. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

O último relatório da Vigilância Sanitária de 30/05/14 aponta a necessidade de adequações para que o novo laudo seja emitido. A solicitação foi encaminhada à Seed pelo Protocolo n° 11.593.473-2, de 06/07/12. Em virtude da ausência do do referido laudo, em desacordo à Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação de reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Direção apresenta justificativa conforme segue:

Justificamos para os devidos fins que a licença expedida pela Vigilância Sanitária encontra-se com Parecer negado pelo fato do colégio encontrar-se com alguns itens fora dos padrões exigidos, pela Resolução SESA n° 318/02. O Colégio já expediu vários pedidos de adequações através de ofícios e as solicitações não foram atendidas.



PROCESSO N° 1137/16

Encontra-se tramitando na Seed o protocolo nº 10.713.362-13 solicitando as adequações desde o ano de 2010. Necessitamos urgente da liberação de cota extra (...) (fl. 151).

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 24/09/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à tramitação entre NRE e Seed, para as devidas correções, resultando na devolução da documentação.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo em 21/11/16, a cópia do Parecer CEE/CEB nº 677/12, de 30/08/12 e da Vida Legal da instituição de ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 01/07/14 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção ao pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 24/09/17;



PROCESSO N° 1137/16

c) providenciar a renovação do reconhecimento do referido curso tendo em vista que o prazo expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE